



Parecer Jurídico

Objeto - Requerimento reconhecimento de tempo de serviço para fins de adicional.

Autor - Paulo Sergio Bresciani Junior. Motorista.

Relatório

Em breve síntese, requer o autor, com fulcro no art. 139 da Lei Municipal n.º63/1997, alterada pela Lei Municipal 177/2002, o adicional por tempo de serviço junto a esta edilidade, referente ao tempo de 26/09/2018 a 04/06/2025 trabalhado na Prefeitura Municipal de Quadra.

Juntamente com pedido apresenta certidão da Prefeitura Municipal de Quadra.

Fundamentação

A Lei Municipal n.º63/1997, alterada pela Lei 177/2002, fixou o adicional com os requisitos para implemento do benefício

“Art. 139 – O funcionário, após cada período de 5 (cinco) anos contínuos de efetivo exercício no serviço público fará jus a 1 (um) adicional de tempo de serviço, passando do grau que se encontra para o imediatamente seguinte, dentro da mesma referência.”

O critério estabelecido é objetivo, que seja o tempo de serviço público do qual pela certidão compreende o período de 26.09.2018 a 04.06.2025.

Conclusão

Diante do exposto, **opino** pelo reconhecimento do tempo para fins do benefício, devendo o setor de recursos humanos registrar o tempo de serviço, bem como seja expedida portaria como instrumento de formalização. É o parecer. Quadra em 23 de junho de 2025.

Angelo Becheli Neto

Procurador Jurídico
OAB/SP 145.931